



MENSAGEM Nº 52/2020

Maceió, 23 de outubro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Estado de Alagoas a promover a doação da área que menciona, no município de Maceió, para fins de instalação de unidade de pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, e dá outras providências”*.

De acordo com o prescrito no parágrafo único do art. 8º da Constituição Estadual, os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

Assim, esta proposição tem como objetivo doar imóvel pertencente ao Estado a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA para construção e instalação de uma unidade de pesquisa em Alagoas, com o objetivo de viabilizar soluções de estudos, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, no Município de Maceió/AL, atendendo ao disposto no art. 6º da Constituição Federal.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

**AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A
PROMOVER A DOAÇÃO DA ÁREA QUE
MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE
UNIDADE DE PESQUISA DA EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA – EMBRAPA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação de um imóvel situado no Povoado Saúde, no bairro de Ipioca, Maceió/AL, possuindo acesso por uma estrada vicinal no mesmo povoado, tendo 1,2km de distância da AL-101 Norte, adquirido pelo Estado de Alagoas mediante desapropriação, decorrente da declaração de utilidade pública realizada por meio do Decreto Governamental nº 69.135, de 14 de fevereiro de 2020, para ser destinado à instalação de uma unidade de pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, em Alagoas, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O donatário se obriga, no prazo de 5 (cinco) anos, contados do registro do título no Cartório de Registro de Imóveis, a concluir as obras de construção da unidade escolar a que se destina a doação, cabendo ao donatário a responsabilidade pela contratação e execução das obras.

Parágrafo único. Não cumprido pelo beneficiário o encargo imposto, fica sem efeito a presente doação e será o imóvel então a si alienado revertido ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL: iniciando-se no ponto denominado P03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000 MC 33° WGr coordenadas plano retangulares relativas, sistema UTM: N=8.945.838,936m e E=211.785,586m, ponto este localizado num vértice, dividindo-o com a propriedade do Senhor Cataldo Piritto e o Rio Meirim; daí, segue confrontando com o Rio Meirim com os seguintes pontos, azimutes e distâncias: P-03 – Az de 179°20'40" e dist. de 65,00m até o ponto P-04 de coordenadas N=8.945.773,940m e E=211.786330m, daí segue atravessando e confrontando com a estrada vicinal, com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-04 – Az. de 166°27'58" e dist. de 21,02m até o ponto P-05 de coordenadas n=8.945.753,500m e E=211.791,250m; daí segue confrontando com o Rio Meirim, com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-05 – Az. de 165°26'22" e dist. de 120,84m até o ponto P-06 de coordenadas N=8.945.636,540m e E=211.821,630m, Az. de 135°34'55" e dist. de 188,63m até o ponto P-07 de coordenadas N=8.945.501,810m e E=211.953,650m, Az. de 131°53'21" e dist. de 165,09m até o ponto P-08 de coordenadas N=8.945.391,580m e E=212.076,550m; daí segue confrontando com a propriedade do Senhor Cataldo Piritto com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-08, Az. de 267°59'08" e dist. de 574,90m até o ponto P-09 de coordenadas N=8.945.371,372m e E=211.502,010m, Az de 00°00'00" e dist. de 356,24m até o ponto P-10 de coordenadas N=8.945.727,610m e E=211.502,010m; daí segue confrontando com a estrada vicinal sentido Povoado Saúde com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-10, Az. de 85°57'44" e dist. de 54,53m até o ponto P-11 de coordenadas N=8.945.731,450m e E=211.556,410m; daí segue atravessando e confrontando com a estrada vicinal com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-11, Az. de 01°11'24" e dist. de 23,60m até o ponto P-01 de coordenadas N=8.945.755,040m, e E=211.556,900m; daí segue confrontado com propriedade do Senhor Cataldo Piritto com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-01, Az. de 354°32'27" e dist. de 65,00m até o ponto P-02 de coordenadas N=8.945.854,130m e E=211.547,430m, Az. de 85°19'44" e dist. de 235,65m até o ponto P-03, início da descrição deste perímetro, encerrando área de 16,6309ha.